



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC - 00338/13

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Paraíba Previdência. Correção das falhas apontadas. Regularidade. Concessão do correspondente registro ao ato de aposentação.

ACÓRDÃO AC1-TC - 2911/2015

1. Origem: Paraíba Previdência- PBPREV
2. Aposentanda:
 - 2.1. Nome: Ivone Oliveira da Silva
 - 2.2. Cargo: Professora
 - 2.3. Matrícula: 786560
 - 2.4. Lotação: Secretaria do Estado da Educação
3. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária com proventos integrais.

RELATÓRIO

Trata o processo em lume da concessão de registro de ato aposentatório da senhora Ivone Oliveira da Silva, que exerceu o cargo de professora na rede estadual de ensino até 12/06/2012. Na peça introdutória, a Unidade Técnica, debruçando-se sobre os autos, constatou a ausência de uma certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Santa Rita, ente para o qual a aposentanda teria laborado por 1.825 dias, razão que deu azo à notificação da autoridade competente. Feitas as devidas citações, o então gestor da PBPREV, senhor Hélio Carneiro Fernandes, apresentou, pela via do Documento nº 15345/13 (fls. 61/64), a certidão reclamada pela Auditoria.

Em derradeira manifestação (fls. 67/68), Auditoria chancelou as medidas adotadas pelo gestor do Instituto de Previdência, que implicou a regularização da falha sinalizada, levando a Equipe de Instrução a constatar o “preenchimento de todos os requisitos para a concessão da aposentadoria nos moldes constantes na fundamentação do respectivo ato”, razão pela qual pugnou pela concessão do competente registro ao ato materializado na Portaria – A – nº 2075 (fl. 49)

O processo foi agendado para a presente sessão, recebendo do Parquet Especial manifestação em favor da concessão de registro do ato aposentatório.

VOTO RELATOR

Diante do exposto, tendo sido atendida a recomendação feita pelo Corpo de Inspeção, considero sanada a irregularidade apresentada na aposentadoria da senhora Ivone Oliveira da Silva, merecendo o ato formalizado na Portaria – A – nº 2075 o competente registro.

É como voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da senhora **Ivone Oliveira da Silva**, matrícula nº 786560, na função de professora, nos termos da Portaria – A – nº 2075, de 17/05/2012, expedida pelo Paraíba Previdência.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 23 de julho de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 23 de Julho de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO